

PARECER CEFOR

Institui o Programa Observatório da Pessoa com Deficiência no Município de Porto Alegre.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 004/23**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Alvoni Medina** dispõe sobre o **Programa Observatório da Pessoa com Deficiência no Município de Porto Alegre**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 20/03/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 24/03/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 29/03/2023 e 03/04/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido que a proposição, quanto à iniciativa, enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça a sua tramitação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Ramiro Rosario** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto, tendo sido **APROVADO** pela comissão. Na CUTHAB o Vereador Pablo Melo manifestou-se pela aprovação do PLL, tendo sido aprovado pela comissão. Na **CECE**, o **Vereador Gilson Padeiro** encaminhou pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Vereador Alvoni Medina é meritória no sentido de consolidar uma rede de atenção às pessoas com deficiência que vivem na nossa cidade. Em Porto Alegre, o censo demográfico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que cerca de 336.420 pessoas (23,87% da população) têm algum tipo de incapacidade de ver, ouvir, mover-se ou alguma deficiência física e/ou intelectual. A proposição busca aglutinar um mapeamento real de quantos são, onde vivem, quais as necessidades específicas que possuem, quais benefícios sociais que podem lhe ser úteis, e que os resultados sejam usados para fortalecer a agenda de políticas públicas na cidade. No que tange às finanças do município, não vislumbro ônus ao poder público, mas sim um ganho para a qualidade de vida dos porto-alegrenses.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 19/09/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624974** e o código CRC **18EF77FA**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 213/23 - CEFOR** contido no doc 0624974 (Proc. nº 0016/23 - PLL nº 004), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 29/09/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630431** e o código CRC **B56972C1**.